

À Coordenadoria de Apoio à Primeira Câmara,

PROCESSO: 898633

NATUREZA: Auditoria

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura de Nova Lima/MG

ANO DE REFERÊNCIA: 2013

Determino a **citação**, nos termos do art. 77, I, da Lei Complementar n. 102/2008, do Prefeito de Nova Lima, **Sr. Cássio Magnani Júnior**, do Secretário Municipal da Fazenda, **Sr. Maurício Farah** e da Diretora de Departamento de Contabilidade, **Sra. Vanessa Ferreira Fernandes Marchezini**, para que, no prazo de 30 (trinta dias) apresentem defesa acerca dos achados de auditoria, às fl. 8/30.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que as defesas poderão ser firmadas pelos interessados ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original e, ainda, que a ausência de manifestação, no prazo fixado, configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução n. 12/2008.

Determino também, nos termos do disposto no art. 77, II, da LOTCEMG, a **intimação** do Procurador Geral do Município, **Sr. Castellar Modesto Guimarães**, para ciência e manifestação, no mesmo prazo acima fixado, sobre os achados de Auditoria, considerando as medidas corretivas ali propostas com vistas ao cumprimento da legislação aplicável.

Manifestando-se os interessados, após a citação/intimação, por via postal, ou, caso frustrada, por meio de edital, sejam os autos encaminhados ao órgão técnico competente, para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, nos termos do art. 61, IX, "g", da norma regulamentar supramencionada.

Tribunal de Contas, 11 de novembro de 2013.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator